



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE  
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 33123**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM  
DOENÇA DE ALZHEIMER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA  
DO SUL/RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS  
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Dispõe sobre o Sistema Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Paraíba do Sul/RJ.

**Art. 2º** São objetivos do Sistema Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer:

I - Promover o atendimento integral e regionalizado para o tratamento das pessoas com Doença de Alzheimer no Sistema único de Saúde – SUS, bem como, oferecer acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública do município;

II - Utilizar métodos para o diagnóstico, tratamento e assistência adequados para proporcionar maior sobrevida e uma melhor qualidade de vida às pessoas com Alzheimer.

III - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença e Alzheimer;

IV - Promover a conscientização, orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer para toda população;

V - Promover a educação permanente dos profissionais de saúde para qualificação da assistência as pessoas com Doença de Alzheimer; e

VI - Desenvolver projetos estratégicos para o estudo, bem como, a incorporação tecnológica no tratamento da Doença de Alzheimer.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve assegurar às pessoas com Doença de Alzheimer o pleno exercício de seus direitos básicos de assistência à saúde, para que propiciem seu bem-estar pessoal e social.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Doença de Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo que acomete, frequentemente, idosos, afetando funções cognitivas como a memória, aprendizado, linguagem, atenção, habilidade visual e demais atividades do cotidiano diário, podendo desenvolver sintomas neuropsiquiátricos e alterações comportamentais.

Em função da elevada expectativa de vida da população Sul Paraibana, as doenças relativas à terceira idade têm mostrado grande incidência, o que faz merecer uma atenção especial com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos acometidos.

A carência de conhecimento acerca da patologia e a sobrecarga excessiva de funções acarretam tensões, desgaste físico e mental ao paciente e seus familiares. Diante disso, o presente projeto de Lei busca atuar na prevenção, promoção e orientação do cuidado, auxiliando na qualidade de vida dos pacientes e no restabelecimento da saúde familiar

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

*Paraíba do Sul, 28 de março de 2023.*

**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLO

28 MAR. 2023

NOME:  
Metrícula: